



GRUPO PARLAMENTAR

## **Projeto de Resolução N° 1314/XIV/2ª**

### **Dotar a educação de infância do enquadramento legal e das orientações pedagógicas adequadas que assegurem a desejável continuidade do processo educativo das crianças desde o seu nascimento até à idade de ingresso no ensino básico**

De acordo com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, todas as crianças têm direito à proteção, provisão e participação nos serviços de Early Childhood Education and Care (ECEC), pois a pobreza infantil afeta gravemente o bem-estar das crianças, o seu desempenho educacional e a sua autoestima.

A primeira infância corresponde a um período de desenvolvimento cognitivo crítico e crucial da criança.

Uma educação de infância de alta qualidade é apontada como tendo efeitos benéficos no desenvolvimento inicial das crianças e no seu desempenho escolar subsequente em vários domínios, como no uso da língua, nas competências académicas emergentes – na literacia da leitura e na numeracia - e nas competências sócio emocionais, que potenciam o posterior sucesso académico e a plena integração social, em particular nas crianças oriundas de contextos socioeconómicos mais desfavoráveis.

Segundo o Conselho Nacional de Educação (CNE), “as investigações das neurociências salientaram o papel fundamental das primeiras experiências de vida enquanto fonte de suporte/adaptação ou de risco/disfunção; as poderosas capacidades, emoções complexas e competências sociais essenciais que se desenvolvem nos primeiros anos de vida; a possibilidade de promover as condições de desenvolvimentos, através de intervenções adequadas”<sup>1</sup>, reconhecendo, assim, o papel determinante dos cuidados da primeira infância para o futuro da criança.

Como se afirma num Relatório da Comissão Europeia, “ao ajudar a construir alicerces fortes para uma aprendizagem de sucesso ao longo da vida, uma educação pré-escolar e cuidados para a infância de qualidade comporta benefícios pessoais para as crianças, particularmente

---

<sup>1</sup> Conselho Nacional de Educação (2009). A Educação das Crianças dos 0 aos 12 Anos (Coord. Isabel Alarcão). Estudos e Relatórios. Lisboa: CNE



GRUPO PARLAMENTAR

aquelas que são oriundas de contextos sociais desfavorecidos. A educação pré-escolar e cuidados para a infância constitui a pedra basilar para a construção de sistemas educativos melhores e mais equitativos.<sup>2</sup>»

Promover o acesso generalizado e equitativo a serviços de elevada qualidade de educação pré-escolar e programas de educação e cuidados para a infância, em especial para as crianças mais desfavorecidas, assume-se hoje como indispensável para ultrapassar défices de conhecimentos, de aptidões e competências que limitam o desenvolvimento pessoal e profissional.

A Comissão Europeia tem vindo a alertar para a vantagem, em termos de eficiência e eficácia, de se privilegiar o investimento público nas primeiras fases da educação, uma vez que os elevados custos de educação e guarda nos primeiros anos de vida constituem um entrave ao aumento da taxa de natalidade.

O acesso a serviços de cuidado e de educação desde o nascimento é, não só um direito básico, como o melhor investimento para o crescimento social, económico e democrático das sociedades. É, ainda, a melhor oportunidade que cada uma das cerca de 135 000 crianças com menos de 6 anos de idade, que vivem em Portugal em risco de pobreza, têm para vencer os desafios adicionais com que se confrontam neste período da sua vida.

Maximizar o potencial das crianças que construirão o futuro, aproveitando ao máximo as oportunidades de aprendizagem inigualáveis oferecidas pelos primeiros momentos da vida, deverá constituir uma prioridade para as políticas públicas em Portugal.

A educação e cuidados na primeira infância em Portugal está organizada num sistema bifásico, com disposições diferentes para crianças mais novas até aos três anos, tutelados pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS) que não integram o sistema educativo, e mais velhas, dos três anos aos seis, tutelados pelo Ministério da Educação.

Esta partição de competências dificulta o desenvolvimento de uma política integrada de educação para a infância que abranja as crianças dos 0 aos 5 anos, nomeadamente quanto à

---

<sup>2</sup> Comissão Europeia/EACEA/Eurydice/Eurostat, 2014. Números-Chave sobre a Educação Pré-Escolar e Cuidados para a Infância na Europa. Edição de 2014. Relatório da Rede Eurydice e Eurostat. Luxemburgo: Serviço de Publicações da União Europeia.



GRUPO PARLAMENTAR

acessibilidade, à razoabilidade dos preços e à qualidade dos serviços de acolhimento disponíveis.

Conforme a Recomendação do Conselho da União Europeia, de 22 de maio de 2019, relativa a sistemas de educação e acolhimento na primeira infância de elevada qualidade (2019/C 189/02), o Pilar Europeu dos Direitos Sociais estipula, no seu 11.º princípio, que todas as crianças têm direito a serviços de educação e de acolhimento na primeira infância a preços comportáveis e de boa qualidade.

Este princípio está em consonância com a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, que reconhece a educação como um direito, com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e com o objetivo de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas, que prevê que até 2030 todas as raparigas e rapazes deverão ter acesso a atividades de desenvolvimento da primeira infância, acolhimento e educação pré-escolar de qualidade.

O Partido Social Democrata tem pugnado para que seja desenvolvida uma Política para Infância<sup>3</sup>, e pugna para que seja assegurada a gratuidade, sem obrigatoriedade de frequência, dos estabelecimentos de educação de infância o mais rapidamente possível.

O Partido Social Democrata considera crucial a implementação de uma política integrada para a infância enquanto pilar decisivo para a concretização do princípio do desenvolvimento humano.

São três as dimensões fundamentais de uma política de infância: apoio a uma parentalidade responsável; acesso à educação de infância como pilar do desenvolvimento cognitivo, emocional e social da criança; e mobilização da responsabilidade social das empresas orientada para a compatibilização entre vida familiar e atividade profissional.

Face ao exposto, o Partido Social Democrata reforça os alertas da sociedade civil para a necessidade premente da promoção de um quadro de qualidade para a educação e o acolhimento na primeira infância e exorta o Governo a desenvolver medidas de política

---

<sup>3</sup> UMA POLÍTICA PARA A INFÂNCIA - Um desígnio para Portugal ( PSD/CEN, 2018)  
<https://www.psd.pt/sites/default/files/2020-09/politica-infancia-mai-2018-CEN.pdf>



GRUPO PARLAMENTAR

pública que visem o adequado enquadramento legal de competências entre o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS) e o Ministério da Educação facilitadoras de uma articulação institucional harmoniosa e que assegure a desejável continuidade do processo educativo das crianças desde o seu nascimento até à idade de ingresso no ensino básico, independentemente das entidades responsáveis pela sua promoção.

Assim, relevando o acima referido e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata vem propor que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1. Dote a educação de infância do enquadramento legal adequado para a correta articulação das competências entre o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e o Ministério da Educação;
2. Cumpra o programa do Governo e produza as orientações pedagógicas para as creches com o objetivo da promoção de transições suaves para a educação pré-escolar;
3. Execute as recomendações do Conselho Europeu de 22 de maio de 2019 relativa a sistemas de educação e acolhimento na primeira infância de elevada qualidade ao desenvolvimento de políticas abrangentes e coerentes com outros serviços consagrados ao bem-estar das crianças;
4. Garanta o acesso à educação e acolhimento na primeira infância, promovendo o apoio às famílias, e que se constitua também como um garante da igualdade de direitos de desenvolvimento emocional, cognitivo e social de cada criança;
5. Assegure o acompanhamento pedagógico por parte de educadoras aos cuidados de infância ao domicílio (amas) para orientação pedagógica e como suporte à deteção precoce de necessidades das crianças;
6. Desenvolva e implemente um programa de formação e qualificação educacional/profissional específica para os profissionais que trabalham em creches ou na condição de ama;
7. Sensibilize o CRUP e o CCISP para a necessidade de reformular a formação inicial de educadores de infância e de desenvolver pós-graduações e mestrados sobre o desenvolvimento e autonomia da aprendizagem da criança, bem como programas de investigação científicas associados.



GRUPO PARLAMENTAR

Assembleia da República, 1 de junho de 2021